



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**



PORTARIA PRACE Nº 017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 152, de 18 de fevereiro de 2013.

que a Resolução CUNI nº 1380, em seu art.43 determina que os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela PRACE.

que o protocolo de regulamentação do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação, celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação em 12 de março de 1998, cláusula 20, dispõe que o estudante-convênio deve comprovar recursos suficientes para custear sua passagem de ida e volta bem como para manter-se no Brasil durante o período de estudos e que em caráter excepcional, poderá ser concedido auxílio financeiro ao estudante-convênio que demonstre estar passando, no Brasil, por extrema dificuldade de ordem financeira, de modo que se veja impedido de custear sua moradia, alimentação e custeio de passagem de retorno ao seu país de origem.

a existência Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), que concede auxílio financeiro em moeda corrente brasileira para alunos estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G, regulamentado pela Portaria 745 de 05 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - O estudante ingressante na UFOP pelo programa PEC-G que se encontre na situação de extrema dificuldade de ordem financeira deverá submeter-se a avaliação socioeconômica e se classificado nas categorias A, B, C e D poderá acessar exclusivamente o programa Bolsa Alimentação, de acordo com o resultado de classificação socioeconômica.

Rafael Magdalena

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis